



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

CONTRATO n° 12/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO E, DO OUTRO, A EMPRESA H & M – PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO, localizada à Praça N. Sra. Da Piedade, 97, nesta cidade de LAGARTO/SE, inscrita no CNPJ sob n° 16.212.094/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidente, a Sr^a. MARTA MARIA DE CARVALHO NASCIMENTO, e do outro lado a Empresa **H & M – PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, localizado na Rua D, Conjunto João Bismarck, 97 – Temistocles de Santana, Boquim/SE inscrita no CNPJ sob n° 09.083.602/0001-24, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr. **Antônio Henrique Pereira**, CPF N°.: 558.395.765-49 tem em justo acordo firmar o Contrato de Reforma predial, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto Reformar o prédio desta CÂMARA MUNICIPAL no período aproximadamente de trinta dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

O pagamento será efetuado após a devida reforma obedecendo o prazo estipulado no projeto básico, mediante apresentação das notas fiscais juntamente com as certidões negativas e de regularidade da empresa. Perfazendo o presente Contrato o valor total estimado de R\$ 11.507,03 (onze mil quinhentos e sete reais e três centavos).

§1° - O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal em favor da contratada.

§2° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5° - Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período de execução dos serviços.

§6° - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência {da data de sua assinatura até 30 dias após a execução.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n° 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

47



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

- Código da Unid. Orçamentária: 01.01
- Função/Sub. F Programa: 01.031.1050
- Projeto/Atividade: 2001
- Natureza da Despesa: 44.90.51.00
- Fonte de Recursos: Recursos Próprios

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

FLS. Nº 48

RUB. _____



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de LAGARTO, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

LAGARTO(SE), 13 de fevereiro de 2015.


Câmara Municipal de Lagarto
CONTRATANTE


PROJETOS E
CONSTRUTORES LTDA
Antonio Henrique Almeida
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

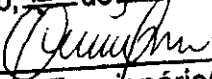
I - _____

II - _____

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 13/10/2015

Lagarto, 13 de Outubro de 2015


Funcionário(a)
Luciano Pacheco de Souza
Téc. Legislativo
Mat 5155



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Lagarto

DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO: 10/2015

OBJETO: Serviços de Reforma Predial.

CONTRATADA: H & M – PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME.

VALOR TOTAL: 11.507,03 (onze mil quinhentos e sete reais e três centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: De trinta dias após a assinatura do contrato.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.01 01.031.1050 2001 44.90.51.00
RECURSOS PRÓPRIOS.

BASE LEGAL DA CONTRATAÇÃO: Art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93.

FLS. Nº 53
RUB. l